

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.970/92 - DE 27 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, contratar parcelamento e reparcelamento da dívida para com o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos da Portaria Nº.3092 de 27 de fevereiro de 1992, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e Legislação pertinente.

Art. 2º - Para garantia das quantias correspondente às parcelas em que se desdobrar o débito e às contribuições vincendas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e/ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 27 de abril de 1992.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra.

Domingos Severino Sponchiado
Secret. de Administração.